

Processo: 2020009585.

Concorrência Pública nº 001/2020.

Objeto: contratação de serviços para construção da Clínica de Dependentes Químicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, instituída pelo Decreto nº 1.518, de 13 de junho de 2019, via de seu Presidente, que no uso de suas atribuições legais do cargo e nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e;

Considerando o Edital Concorrência Pública nº 001/2020 Edital Retificado, de 27 de abril de 2020, publicado em 28 de abril de 2020, juntamente com seu Projeto Básico e demais anexos;

Considerando a Documentação de Habilitação apresentada pelas proponentes, sendo elas:

- **Mileng Milênio Engenharia e Construções Ltda Me**, inscrita sob nº de CNPJ 02.955.015/0001-39;
- **Construtora Primarco Ltda**, inscrita sob nº de CNPJ 20.991.500/0001-40;
- **Domus Construções e Empreendimentos**, inscrita sob nº de CNPJ 32.711.713/0001-50;

DECIDE:

1. A empresa **Mileng Milênio Engenharia e Construções Ltda Me** deixou de comprovar capacitação técnico-operacional, através de Atestados de Capacidade Técnica, em conformidade ao Item 9.1.2, no que se refere às parcelas relevantes da contratação descritas nos subitens nº **9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.4**, e ainda, não comprovou, nos mesmos moldes anteriormente mencionados, capacitação técnico-profissional, através de Certidão de Acervo Técnico - CAT em desconformidade com **Item 9.1.3** do Edital, sendo considerada **INABILITADA**.
2. A proponente **Construtora Primarco Ltda** apresentou na íntegra e na forma do edital toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, sendo considerada **HABILITADA**.
3. A licitante **Domus Construções e Empreendimentos Ltda** apresentou na íntegra e na forma do edital toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, sendo considerada **HABILITADA**.

Sendo assim, as licitantes têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a se iniciar desta publicação, para interposição de recursos que julgarem pertinentes, conforme preceitua o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Catalão - GO, 29 de maio de 2020.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Original Assinado)